



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Curuá/Secretaria Municipal de administração, planejamento e finanças- SEMAPF, com o objetivo de proporcionar o melhor meio de distribuição do sistema hídrico reduzindo a falta de água e elevando a qualidade vida aos moradores do município de Curuá Pará/.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo objetiva a **COMPRA DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBA E ACESSORIOS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de contrato, não sendo possível sua prorrogação.

2.3. O custo estimado total da contratação de R\$11.695,00 (Onze mil seiscentos e noventa e cinco reais) conforme custos unitários apostos na pesquisa mercadológica em anexo;

2.4. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Gostaríamos de chamar a sua atenção para uma questão premente que afeta as comunidades de zona rural de Curuá, especialmente as localizadas em áreas de várzea. Estas comunidades frequentemente enfrentam dificuldades no acesso à água potável devido à sua localização remota e dispersa. O abastecimento de água nessas áreas é em grande parte realizado de forma manual, um processo trabalhoso e que consome muito tempo, envolvendo homens, mulheres e até mesmo crianças.

Além da dificuldade logística, essas comunidades ribeirinhas enfrentam condições climáticas adversas, como secas e estiagens, que exacerbam ainda mais a escassez de água potável. Durante esses períodos, a água disponível muitas vezes se torna imprópria para o consumo humano, o que força os moradores a percorrerem distâncias consideráveis em busca de fontes seguras de água potável.

O acesso à água potável é um direito básico e fundamental para todas as comunidades, independentemente de sua localização geográfica. A água é essencial para a vida humana, sendo fundamental para a saúde, higiene, nutrição e desenvolvimento socioeconômico.

Portanto, garantir o acesso equitativo à água potável é não apenas uma questão de direitos humanos, mas também uma necessidade urgente em termos de saúde pública e desenvolvimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

sustentável. É responsabilidade de governos, organizações internacionais, empresas e indivíduos trabalhar juntos para implementar políticas e práticas que garantam o acesso universal à água potável, protegendo assim a dignidade e o bem-estar de todas as comunidades, em todas as partes do mundo.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Nesse contexto, a Prefeitura de Curuá vem construindo com recursos próprios em cada comunidade, micro sistemas de abastecimentos como medida crucial para resolver os problemas de abastecimento de água nessas áreas. Os micro sistemas de abastecimento de água são essenciais para atender às necessidades básicas de consumo das comunidades ribeirinhas. No entanto, a falta de uma fonte confiável de energia elétrica e a inexistência de equipamentos adequados dificultam a operação eficiente desses sistemas. A instalação de motores bomba movidos a diesel pode superar esses obstáculos, garantindo um fornecimento contínuo e confiável de água potável.

A principal vantagem dos motores bomba é sua capacidade de bombear água de fontes naturais, como rios e córregos, para os reservatórios dos micro sistemas de abastecimento. Isso elimina a dependência de fontes de água distantes e reduz os custos operacionais associados ao transporte de água. Além disso, os motores bomba podem ser adaptados para operar em diferentes condições ambientais, garantindo a sua eficácia mesmo em áreas remotas e de difícil acesso.

Ao investir em motores bomba para o abastecimento de água nas comunidades ribeirinhas, a Prefeitura de Curuá demonstra seu compromisso com a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável dessas áreas. O acesso à água potável não só promove a saúde e o bem-estar das comunidades, mas também estimula o crescimento econômico e social, ao permitir a realização de atividades produtivas e a expansão dos serviços básicos.

Em resumo, a compra de motores bomba representa uma solução viável e eficaz para o abastecimento de água nas comunidades ribeirinhas da zona rural de Curuá/PA. Essa medida não só atende às necessidades básicas de consumo de água das comunidades, mas também promove o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

4. TABELA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA DE ALTA PREÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 2.437,67	R\$ 9.750,67
2	ENGATE RAPIDO2'	UNIDADE	4	R\$ 162,50	R\$ 650,00
3	MANQUEIRA P/ SUCÇÃO 2.1/2 16 METROS	UNIDADE	1	R\$ 72,43	R\$ 1.158,93
4	BRAÇADEIRA REFORÇADA 2.1/2	UNIDADE	4	R\$ 33,93	R\$ 135,73
TOTAL					R\$ 11.695,33



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

5. FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21;
- 5.2. A despesa gerada pelo objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme documento anexo nos autos processuais;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto descrito no item 4 de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo de referência;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste termo de referência;
- 6.3. Encaminhar para o Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto executado;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do objeto;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio de seu servidor designado através de portaria para atuar como Fiscal de Contrato.
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 9.14. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O proponente deverá ter os objetos em estoque para a pronta entrega.
- 10.2. Os itens devem atender as especificações presentes no Item 4 deste termo de Referência;
- 10.3. A empresa contratada deve oferecer garantia para os motores bomba fornecidos de no mínimo 90 meses.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido ordem de fornecimento.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, a convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 03 de Dezembro, n° 307 - bairro: Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, na prefeitura da cidade de Curuá/PA, de segunda a sexta, das 08:00 hs as 13:00 hs.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este Termo de Referência deverá ser publicado no cite da Prefeitura Municipal de Curuá junto com a intenção de contratação para colher as propostas dos interessados em prestar o serviço, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.
- 14.2. Decorrido o prazo estabelecido no item 14.1, e não havendo interessados com propostas cadastradas a administração pública está livre para contratar com o fornecedor que na pesquisa mercadológica ofertou o menor preço.
- 14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

Curuá – PA, 07 de fevereiro de 2024

MANOEL OVÍDIO NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças